

Município de Oliveira do Bairro
Praça do Município
3770 - 851Oliveira do Bairro

T. 234 732 100
F. 234 732 112
E. cmolb@cm-olb.pt

Contrib. 501 128 840
www.cm-olb.pt



Oliveira do Bairro câmara municipal

PROCEDIMENTO

- HASTA PÚBLICA N.º 2/2021 -

Hasta Pública para Alienação de Sucata Ferrosa

“

-CADERNO DE ENCARGOS-

[Síntese](#)

Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação

Unidades de 2.º Grau de Ambiente, Manutenção e Serviços
Urbanos e Financeira, de Gestão e Património
Novembro | 2021]



Índice

Cláusula 1.^a – Objeto da Hasta	2
Cláusula 2.^a – Local de Execução – Remoção dos Materiais	2
Cláusula 3.^a – Local de reconhecimento dos materiais	2
Cláusula 4.^a – Prazo	2
Cláusula 5.^a – Obrigações do adjudicatário.	3
Cláusula 6.^a - Guias de Acompanhamento	3
Cláusula 7.^a - Controlo de Pesagem dos materiais	3
Cláusula 8.^a - Forma e prazo de pagamento	3
Cláusula 10.^a - Rescisão do Contrato	4
Cláusula 11.^a - Responsabilidade do Adjudicatário	4
Cláusula 12.^a – Foro competente	4



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a – Objeto da Hasta

1 – O objeto da presente hasta pública consiste na alienação e no encaminhamento a destino final de sucata ferrosa existente, que se encontra depositada no Armazém Municipal, sito na Zona Industrial de Vila Verde, Oliveira do Bairro.

2 – Os materiais objeto da presente alienação são compostos pelas categorias de material ferroso (ferro).

3 – Os materiais de sucata a alienar constituem um resíduo, na aceção do disposto na alínea aa) do n.º 1 do artigo 3.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado e publicado e anexo ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (RGGR), e classificados na lista europeia de resíduos, com o código 17.04.05 – Ferro e Aço, constante da Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014, que publica a nova Lista Europeia de Resíduos, de aplicação obrigatória para os Estados-Membros desde 1 de junho de 2015.

Cláusula 2.^a – Local de Execução – Remoção dos Materiais

De harmonia com o disposto nos números 1, 2,3 e 4 do artigo 38.º conjugado com o artigo 6.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado e publicado e anexo ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (RGGR), que aprovou o Regime Geral da Gestão de Resíduos, conjugado com a Portaria 145/2017 de 26 abril, na atual redação, devendo ser acauteladas as condições abaixo indicadas:

- a) Acondicionamento em embalagens ou transporte a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta;
- b) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo.
- c) Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos

Cláusula 3.^a – Local de reconhecimento dos materiais

1 – Os bens em causa encontram-se disponíveis para avaliação no Armazém Municipal, sito na Zona Industrial de Vila Verde, Oliveira do Bairro.

2 – Entre a data da publicitação do Anúncio da Hasta em Diário da Republica, no portal do Município de Oliveira do Bairro e o Ato Público, os interessados poderão verificar os bens e fazer os respetivos reconhecimentos dos mesmos, na visita a efetuar, contactando com dois de antecedência, a Unidade de Ambiente, Serviços e Manutenção, a fim de puderem efetuar a deslocação e verificação.

3 – Não serão consideradas as reclamações em relação aos bens após o Ato Público

Cláusula 4.^a – Prazo

A recolha e remoção dos materiais vigorará por um período de 1 mês a contar da data de adjudicação



Oliveira do Bairro câmara municipal

Cláusula 5.^a – Obrigações do adjudicatário.

- 1 – O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte e ao encaminhamento dos resíduos.
- 2 – Assegurar o transporte e carregamento dos materiais do Armazém Municipal, no prazo de 5 dias úteis, a contar do contacto da entidade adjudicante para remoção dos materiais;
- 3 – Garantir o cumprimento dos requisitos legais, relativos ao transporte dos resíduos, constantes na Portaria n.º 145/2017, na sua atual redação e demais legislações aplicáveis
- 4 – Deverão ser cumpridas, por parte dos trabalhadores, todas as medidas de segurança individual inerentes a atividade desenvolvida
- 5 – Assumir todas e eventuais responsabilidades civis, criminais e contraordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do contrato, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável;

Cláusula 6.^a - Guias de Acompanhamento

- 1 – Todas as Guias de acompanhamento devem, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, seguir os trâmites das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), plataforma desenvolvida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
- 2 – De acordo com o regime previsto no diploma referido no número anterior, as e-GAR destinam-se a acompanhar os resíduos durante o transporte rodoviário, ferroviário e aéreo desde o local de origem até ao destino final, dentro do território nacional.

Cláusula 7.^a - Controlo de Pesagem dos materiais

- 1 – A empresa adjudicatária tem de possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadas para cálculo da respetiva pesagem.
- 2 – Todos talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com número de série, com vista a introdução dos valores das pesagens serem introduzidos em suporte digital relativamente ao Sistema Integrado do Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).
- 3 – Os talões de pesagem a entrada e saída terão de ser enviados juntamente com a cópia da guia de acompanhamento de resíduos devidamente preenchida.
- 4 – O Município encarregar-se-á de proceder ao acompanhamento das pesagens e gestão dos talões de pesagem, que serão devidamente identificados e legíveis com número de série, data e hora, com vista á introdução dos valores das pesagens em suporte digital no Sistema integrado de Registo da Agência Portuguesa de Ambiente (SIRAPA).
- 5 – As cópias dos talões de pesagem à entrada e à saída terão de ser enviadas juntamente com a cópia da guia de acompanhamento de resíduos devidamente preenchida.

Cláusula 8.^a - Forma e prazo de pagamento

- 1 – O pagamento dos resíduos para reciclagem deverá ser efetuado de uma só vez, nos termos a seguir indicados:



Oliveira do Bairro câmara municipal

- 2 – O pagamento dos resíduos, objeto do presente procedimento, deverá ser feito integralmente no prazo de 5 dias após a recolha do referido material, constituindo-se o adquirente em mora a partir dessa data.
- 3 – O pagamento será efetuado por transferência bancária ou cheque visado emitido à ordem do Município.
- 4 – O pagamento corresponderá ao produto do valor unitário proposto e da quantidade de resíduos removidos, que serão pesados à saída do estaleiro do Município.
- 5 – Deverá ser emitida a correspondente guia de receita.

Cláusula 10.^a - Rescisão do Contrato

O Município de Oliveira do Bairro, reserva-se o direito de rescindir o Contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

Cláusula 11.^a - Responsabilidade do Adjudicatário

- 1 – São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada dos resíduos das instalações municipais, bem como aquando do seu transporte para as instalações do Adjudicatário e/ou para o seu adequado destino final.
- 2 – O Adjudicatário tem de suportar todas as despesas provenientes da remoção e transporte da sucata, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, previstas na legislação.

Cláusula 12.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Concelho, 16 de Novembro de 2021

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.